



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 027

PROJETO DE LEI

39/2021

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
373 2021	39 2021	01	2

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Cubatão autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.
- Art. 2º** O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II, do Decreto Estadual nº 57.491, de 4 de novembro de 2011, podendo o Prefeito Municipal promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias, ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.
- Art. 3º** A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela municipalidade.
- Art. 4º** Fica o Poder Executivo do Município de Cubatão autorizado a conceder “pro labore” para os policiais militares pertencentes ao efetivo da 4ª Cia do 21º BPM/I – Companhia da Polícia Militar com sede neste Município, que participarem do policiamento de trânsito e segurança da Cidade, e contem com tempo mínimo de 03 (três) meses de serviço contínuos na Companhia.
- Art. 5º** O “pro labore”, instituído por esta Lei, será pago mensalmente a cada Policial Militar no desempenho dos serviços mencionados, a partir de 1º de janeiro de 2022, sem efeitos retroativos, de acordo com o grau de responsabilidade inerente aos postos e graduações:

I - Soldados e Cabos: R\$400,00 (quatrocentos reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 038

II - Sargentos e Subtenentes: R\$500,00 (quinhentos reais);

III - Oficiais: R\$600,00 (seiscentos reais).

**§1º** Os agentes policiais beneficiários da gratificação de “pro labore”, a que se refere este artigo, perderão o direito de recebimento mensal quando:

I - estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou férias;

II - encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeçam de exercer as atividades operacionais externas de polícia ostensiva;

III - estejam participando de curso por período superior a trinta dias;

IV - estiverem desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não a da Companhia da Polícia Militar no Município de Cubatão.

**§ 2º** O pagamento da gratificação de “pro labore”, efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

**§ 3º** O Comandante da 4º Companhia da Polícia Militar de Cubatão, integrante do 21º BPM/I, encaminhará, ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o quinto dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares beneficiados com a gratificação de “pro labore”, nas quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

**§ 4º** Os agentes policiais beneficiários da gratificação de “pro labore”, a que se refere este artigo, deverão ser cadastrados pelo Setor competente da Municipalidade no início da implantação da fase operacional, cuja atualização ocorrerá de acordo com a demanda de inclusão ou exclusão dos agentes policiais.

**§ 5º** A gratificação criada por esta Lei fica limitada ao número de 164 (cento e sessenta e quatro) policiais militares.

**Art. 6º** Em razão do impedimento contido na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que veda a criação de despesas de caráter continuado até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a celebração do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 048

convênio e sua execução, porém o início do pagamento do “pro labore”, sem caráter retroativo, fica previsto para 1º de janeiro de 2022.

**Art. 7º** A fiscalização dos recursos, das multas aplicadas e da atuação dos servidores beneficiários, no âmbito municipal, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania em conjunto com a Companhia Municipal de Trânsito – CMT.

**Art. 8º** As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 27 DE MAIO DE 2021.  
“488º da Fundação do Povoado  
72º da Emancipação”

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pls. 058

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16, INCISOS I E II, DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

**DOMINGOS SÁVIO PEREIRA**, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **HALAN CLEMENTE**, Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei** que, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 27 de maio de 2021.

**DOMINGOS SÁVIO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Planejamento

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças

**HALAN CLEMENTE**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ps. 062

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em decorrência da assinatura do Convênio de Trânsito a ser firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivo da presente autorização legislativa, o Policial Militar poderá exercer de forma delegada a fiscalização do trânsito.

O Convênio do Trânsito que o município de Cubatão pretende firmar com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado, tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas entre as partes envolvidas, todos os entes da Administração Pública, visando a fiscalização de trânsito, a aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infrações de trânsito e a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito.

Em nosso ordenamento jurídico, temos que a fiscalização de trânsito, em princípio com caráter administrativo, relaciona-se com o cumprimento das normas previstas na legislação de trânsito, em especial aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas resoluções dos órgãos normativos de trânsito; e diferencia-se do policiamento ostensivo de trânsito em virtude do viés penalista deste.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O artigo 23, inciso III, do CTB, confere competência às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal para executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme **convênio** firmado entre elas e os órgãos ou entidades executivos de trânsito, possibilitando a pretensão contida no presente Projeto de Lei, que visa obtenção de autorização legislativa nos termos da Lei Orgânica do Município para celebração de convênio com Governo do Estado.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 4º, prevê a autorização para concessão de "pro labore" a ser revertido aos policiais militares em forma de Gratificação Especial, quando estes realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município de Cubatão, segundo as condições fixadas.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto, apresentamos para avaliação e aprovação e solicitamos seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 27 de maio de 2021.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rs.08x

Ofício nº 065/2021/SEJUR

Processo Administrativo nº 6250/2014

Cubatão, 27 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor,



Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Cubatão – SP.